



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 409/2013

**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DA
MARCHA PARA JESUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia, Aprovou e eu, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, o dia 30 de Novembro de cada ano, como dia dedicado à Marcha para Jesus.

Art. 2º No dia Municipal da Marcha de Jesus, a Administração Pública Municipal poderá, em parceria com as Entidades representativas do segmento evangélico, católico e demais religiões, promover eventos públicos voltados para as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e todas as demais áreas sociais da municipalidade.

Art. 3º O dia Municipal dedicado à Marcha para Jesus, deverá constar no calendário oficial Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Medicilândia, Estado do Pará, em 18 de Dezembro de 2013.

NILSON DANIEL
Prefeito Municipal de Medicilândia